



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° \_\_\_\_\_/2025

Projeto de Lei nº 115/2025

Autoria: Vereador Alzimário Belmonte

**Ementa:** Institui o Programa Municipal “Jovem Guardião da Paz” no âmbito do Município de Ilhéus e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Alzimário Belmonte, que propõe a criação do Programa Municipal “Jovem Guardião da Paz”, com o objetivo de incentivar o protagonismo juvenil e promover valores de paz, solidariedade, cidadania e responsabilidade social no Município de Ilhéus.

A proposta surge da compreensão de que a juventude representa o maior patrimônio humano de uma sociedade, sendo agente fundamental na construção de um futuro mais justo, seguro e pacífico. O programa visa abrir espaços de participação social e comunitária, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos jovens às suas comunidades e estimulando a cultura de paz.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição encontra respaldo em diversos fundamentos constitucionais e legais que garantem e incentivam políticas públicas voltadas à juventude, à cidadania e à promoção da paz social.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à educação, à profissionalização e à convivência comunitária de crianças, adolescentes e jovens, de modo a lhes garantir pleno desenvolvimento pessoal e social.

O artigo 3º, inciso I, da mesma Carta Magna, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária, fundamento que se coaduna integralmente com os valores defendidos pelo presente projeto.



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

No plano infraconstitucional, a **Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude)**, especialmente em seus **artigos 2º, 3º e 4º**, reconhece o jovem como sujeito de direitos e impõe ao Poder Público o dever de **formular e executar políticas que garantam a participação juvenil, a inclusão social e o fomento à cultura de paz**.

Também cabe citar o **artigo 4º da Lei Federal nº 13.675/2018**, que instituiu o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)** e prevê a **integração de políticas sociais e comunitárias como instrumentos de prevenção à violência**, alinhando-se à essência do Programa “Jovem Guardião da Paz”.

Em âmbito local, a **Lei Orgânica do Município de Ilhéus** assegura, em diversos dispositivos, o **comprometimento da Administração Pública com políticas de inclusão, educação e promoção da cidadania**, cabendo ao Município desenvolver programas que fortaleçam a convivência pacífica e o envolvimento social dos jovens ilheenses.

Por fim, o projeto também se apoia nos **princípios da publicidade, moralidade e eficiência** previstos no **artigo 37, caput, da Constituição Federal**, uma vez que o programa busca otimizar os recursos públicos e promover ações de impacto social transparente e participativo.

### III – VOTO DO RELATOR E DA COMISSÃO

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, o Projeto de Lei nº 115/2025 não apresenta vícios de iniciativa ou constitucionalidade, estando plenamente amparado nos dispositivos legais que norteiam a promoção da cidadania e o fortalecimento da juventude como agente transformador da sociedade.

Além da sua regularidade técnica, o projeto possui elevado mérito social e educativo, pois estimula a formação de uma nova geração de cidadãos conscientes, comprometidos com o bem comum e engajados na construção de uma cidade mais pacífica e solidária.

Ao valorizar o protagonismo juvenil e integrar políticas de segurança preventiva e educação comunitária, o Programa “Jovem Guardião da Paz” reflete uma política pública moderna, humana e transformadora, sintonizada com as necessidades do tempo presente.



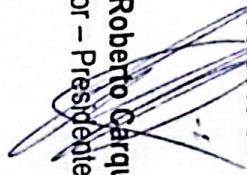
Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o projeto é juridicamente viável e socialmente necessário, recomendando a sua aprovação por unanimidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 18 de outubro de 2025.

  
**Paulo Roberto Carqueija Monteiro**  
Relator – Presidente da Comissão

  
**Ederjúnior Santos dos Anjos**  
Vice Presidente da Comissão

**Mesaque Barboza Soares**  
Membro da Comissão